



**Café com o Contabilista
no Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRC/MG)**

**O papel dos profissionais e organizações contábeis no
sistema brasileiro de prevenção e combate à
lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo (PLDFT)**

29 de janeiro de 2020

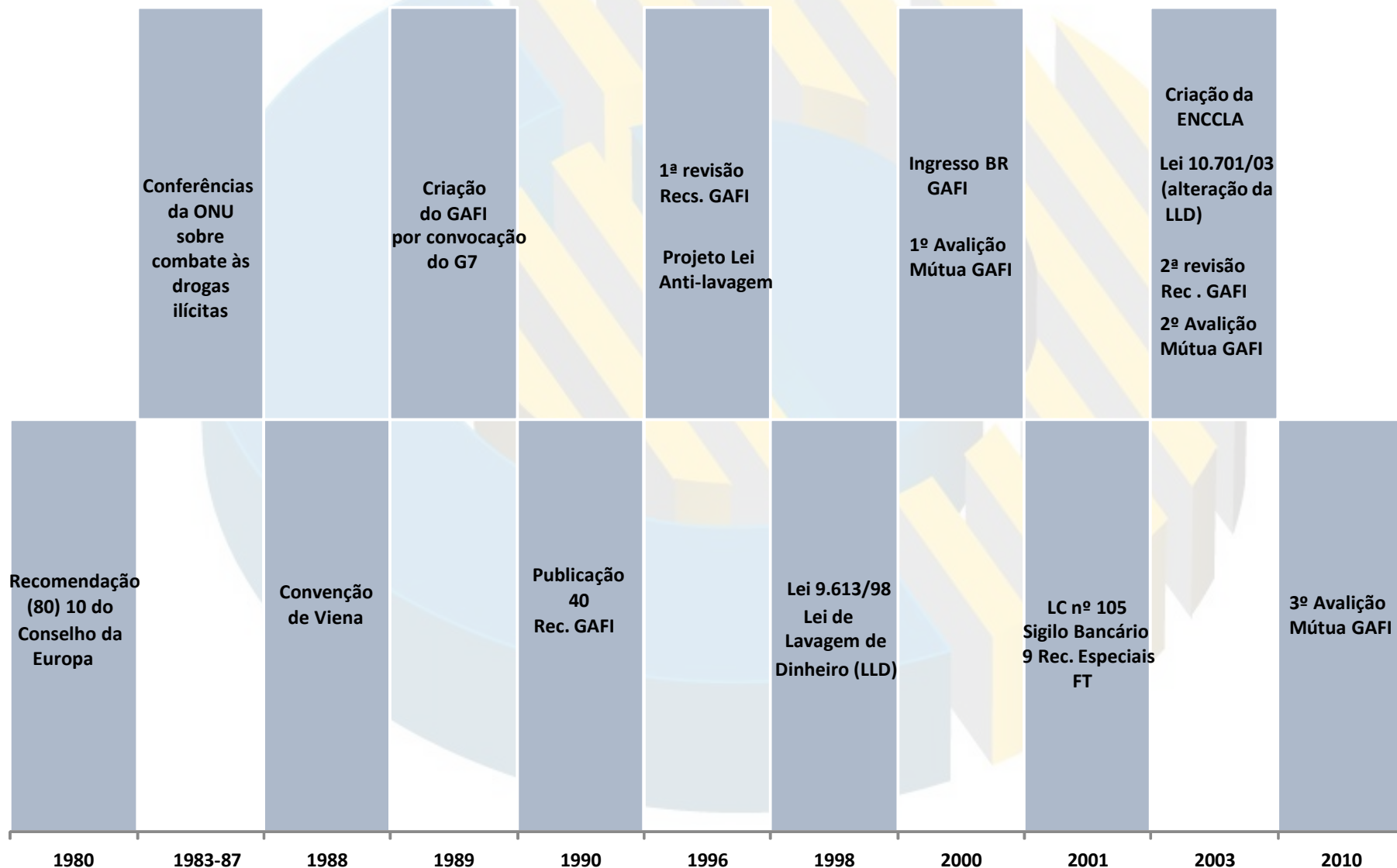
- ✓ Responder **três perguntas**:
 - Como o segmento dos contabilistas passou a ter um papel especial no sistema de PLDFT?
 - O que significa ter passado a ter um papel especial no sistema brasileiro de PLDFT?
 - Como a entidade de regulação e fiscalização da profissão contábil detalhou esse papel especial de profissionais e organizações contábeis?
- ✓ Dar **um recado** sobre desafios iminentes no horizonte dos atores do sistema brasileiro de PLDFT e sobre a importância do segmento dos contabilistas para a sua superação
- ✓ Ter um **bate-papo** sobre questões de interesse dos contabilistas relacionadas à sua atuação no sistema brasileiro de PLDFT

- ✓ Termo lavagem de dinheiro ganhou destaque no final do Século XX
- ✓ Reconhecimento internacional dos graves efeitos da LD
- ✓ Percepção da LD como problema crescente e de proporções mundiais
- ✓ Evolução tecnológica levou a maior integração dos sistemas financeiros e mercados internacionais
- ✓ Rápida disseminação das atividades de LD
- ✓ Convenções e organismos internacionais passaram a tratar do tema (Conselho da Europa, ONU e sua Convenção de Viena, G7, GAFI, FMI e Banco Mundial, por exemplo)

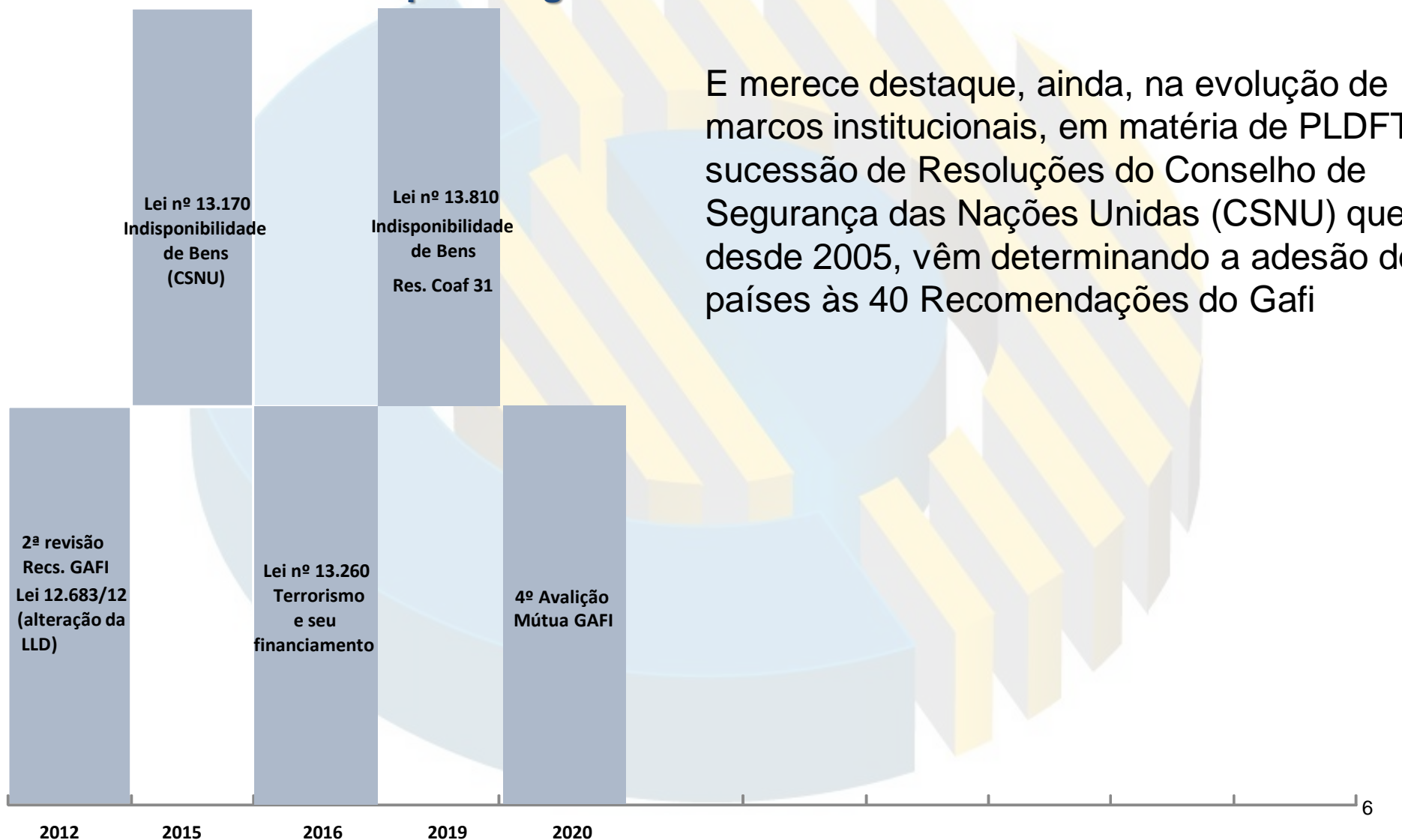
- ✓ Comunidade internacional reconheceu a necessidade de:
 - tipificar criminalmente a atividade de LD: tipificações de 1^a, 2^a e 3^a gerações;
 - tornar obrigatória a participação do sistema financeiro e de outros setores e atividades da economia no esforço internacional de prevenção e combate à lavagem de dinheiro (PLD);
 - adotar medidas para efetivação do confisco do produto da prática criminosa;
 - promover a cooperação internacional;
 - aproveitar os mecanismos desenvolvidos para PLD no combate ao financiamento do terrorismo.

Alguns marcos históricos

Linha do tempo de alguns marcos institucionais na PLDFT



Linha do tempo de alguns marcos institucionais na PLDFT



E merece destaque, ainda, na evolução de marcos institucionais, em matéria de PLDFT, a sucessão de Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) que, desde 2005, vêm determinando a adesão dos países às 40 Recomendações do Gafi

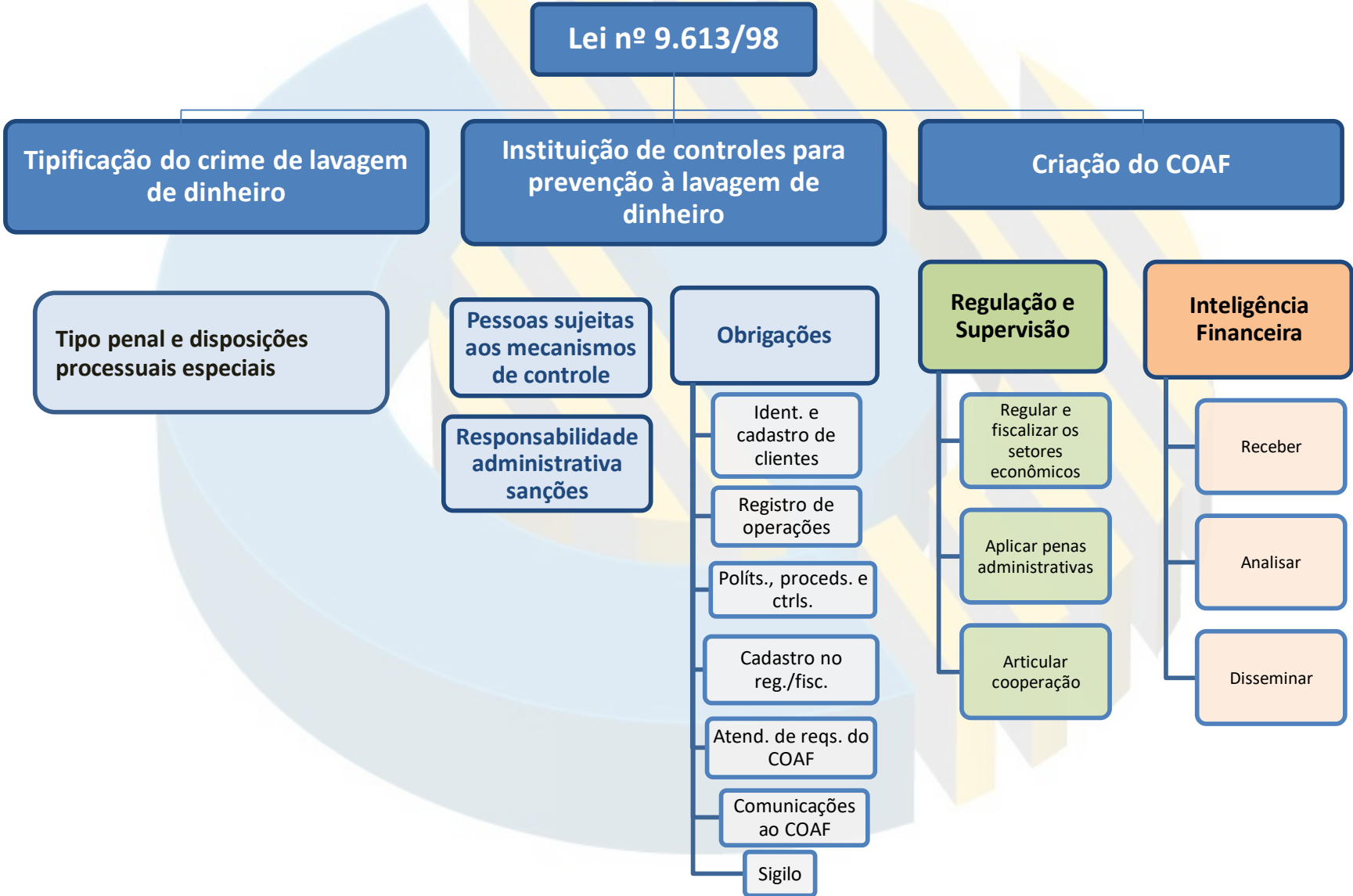
Parte penal e processual penal da Lei de Lavagem de Dinheiro (LLD)

Disciplina da atuação repressiva das autoridades de persecução penal que integram o sistema brasileiro de PLDFT

X

Parte administrativa e regulatória da LLD referente a “mecanismos de controle”

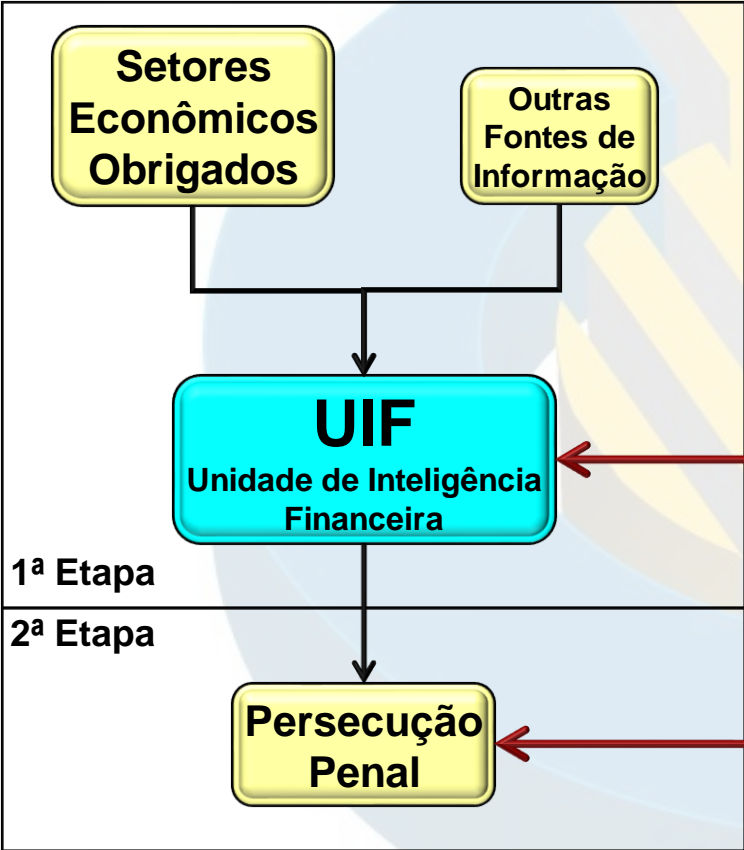
Disciplina da atuação preventiva e de inteligência dos demais atores do sistema brasileiro de PLDFT



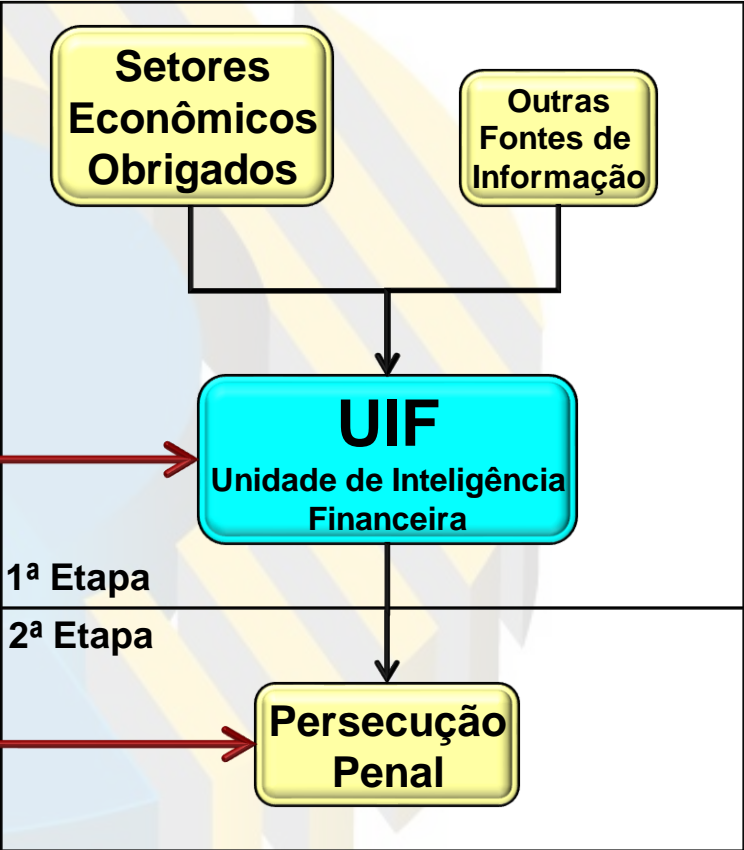


Modelo internacional de tratamento da LD

País 1

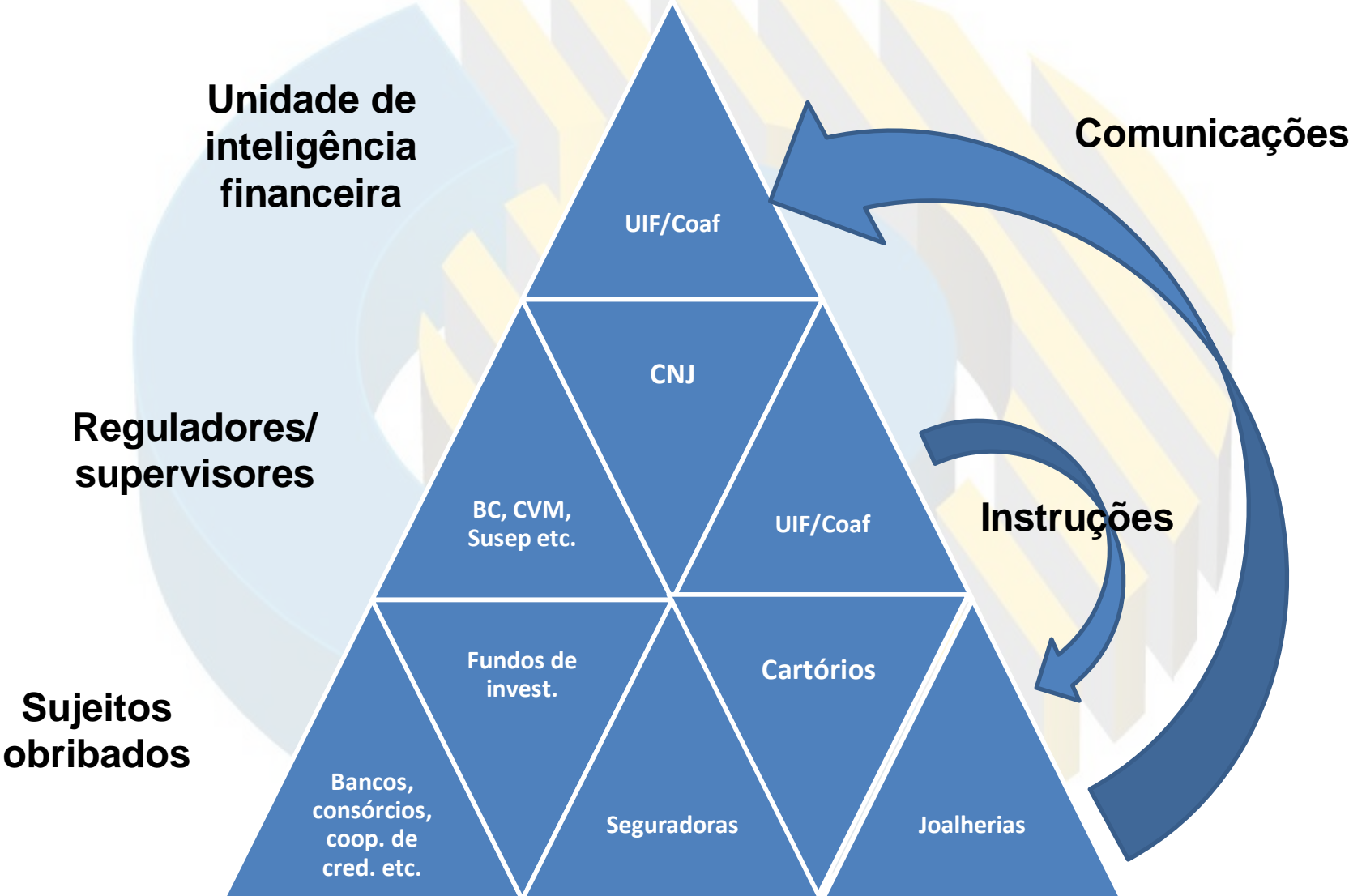


País 2



via Internet

via Judiciário

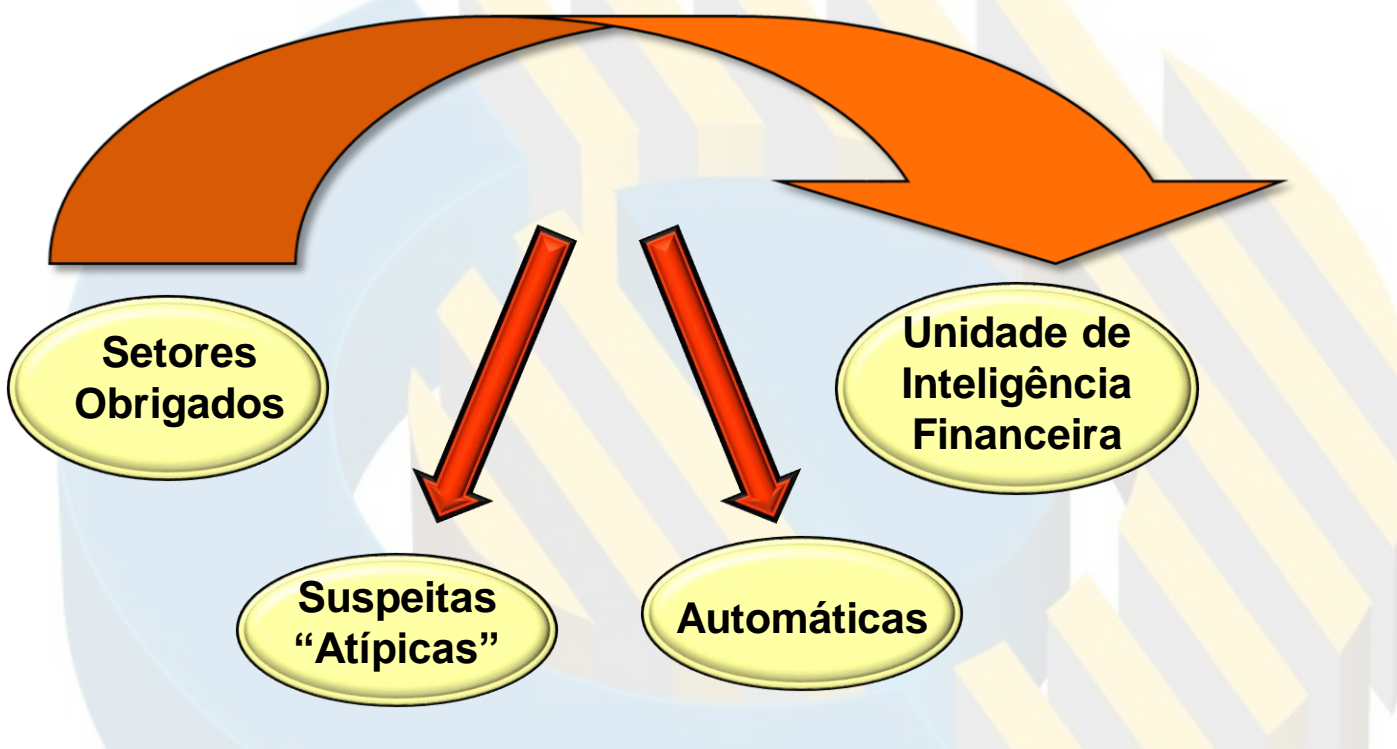


As pessoas obrigadas (art. 9º) passaram a ter deveres legais que visam auxiliar o Estado a prevenir e combater a atividade de lavagem de dinheiro (co-obrigação)

As obrigações de PLD/FT (arts. 10 e 11), conforme instruções do regulador, são:

- a) identificar clientes e manter cadastros atualizados
- b) manter registros de operações
- c) adotar políticas, procedimentos e controles
- d) manter cadastro no órgão regulador
- e) atender requisições do COAF
- f) realizar comunicações ao COAF
- g) manter sigilo das comunicações realizadas ao COAF

O descumprimento aos deveres sujeita os infratores à aplicação de sanções administrativas (art. 12)



Importante

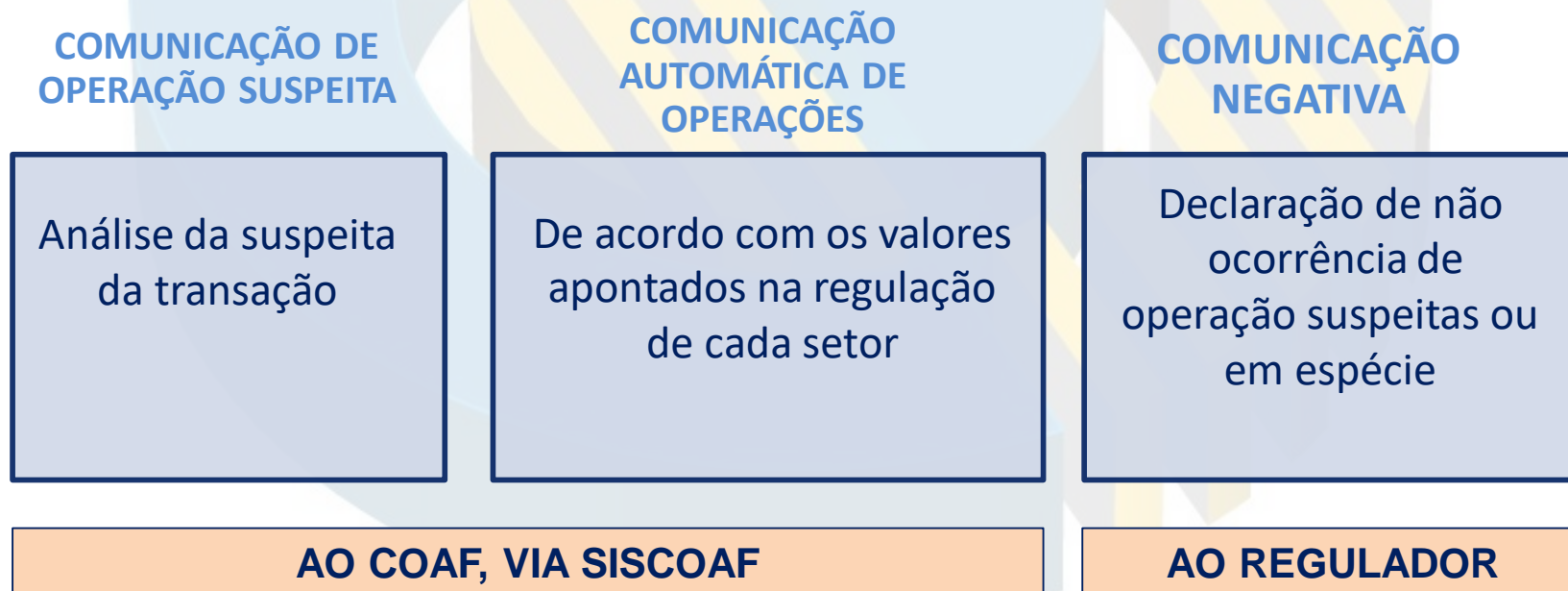
- i. Comunicações de boa-fé não acarretam responsabilidade civil ou administrativa
- ii. Devem ser comunicadas também as operações atípicas propostas, mesmo não realizadas

Papel dos contabilistas no sistema



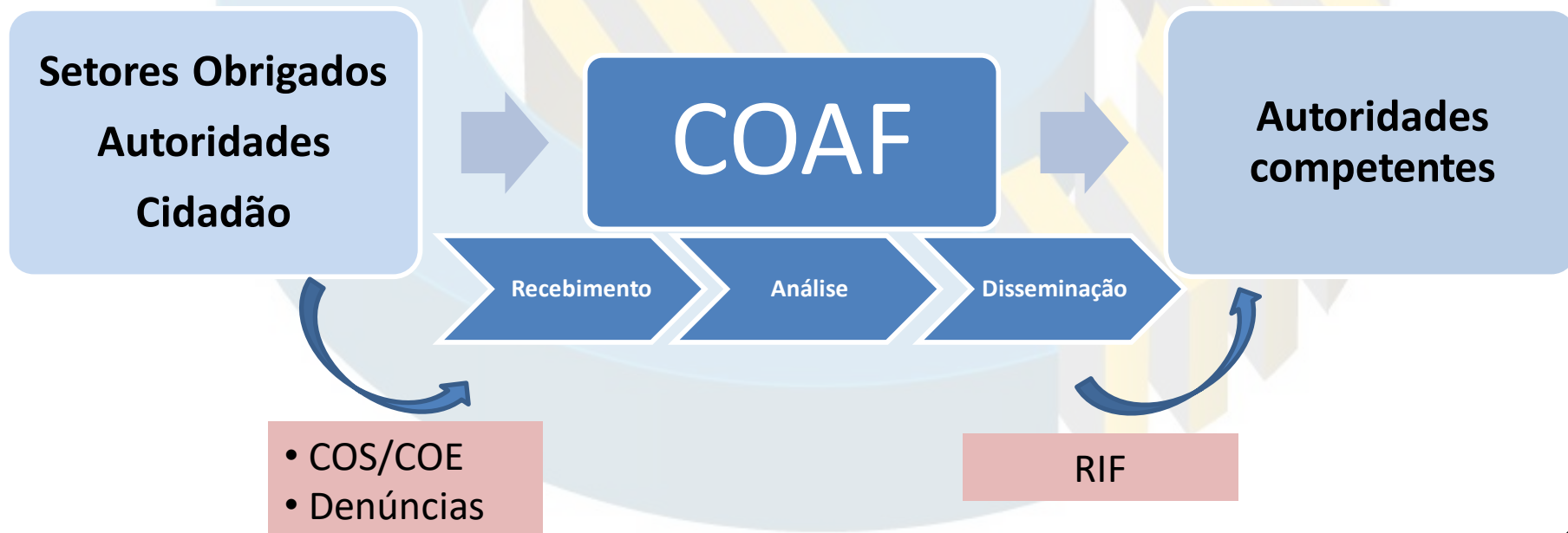
Art. 11. As pessoas referidas no art. 9º:

- I - dispensarão especial atenção às operações que, nos termos de instruções emanadas das autoridades competentes, possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos nesta Lei, ou com eles relacionar-se;
- II - deverão comunicar ao Coaf, abstendo-se de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela à qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a proposta ou realização: (...)

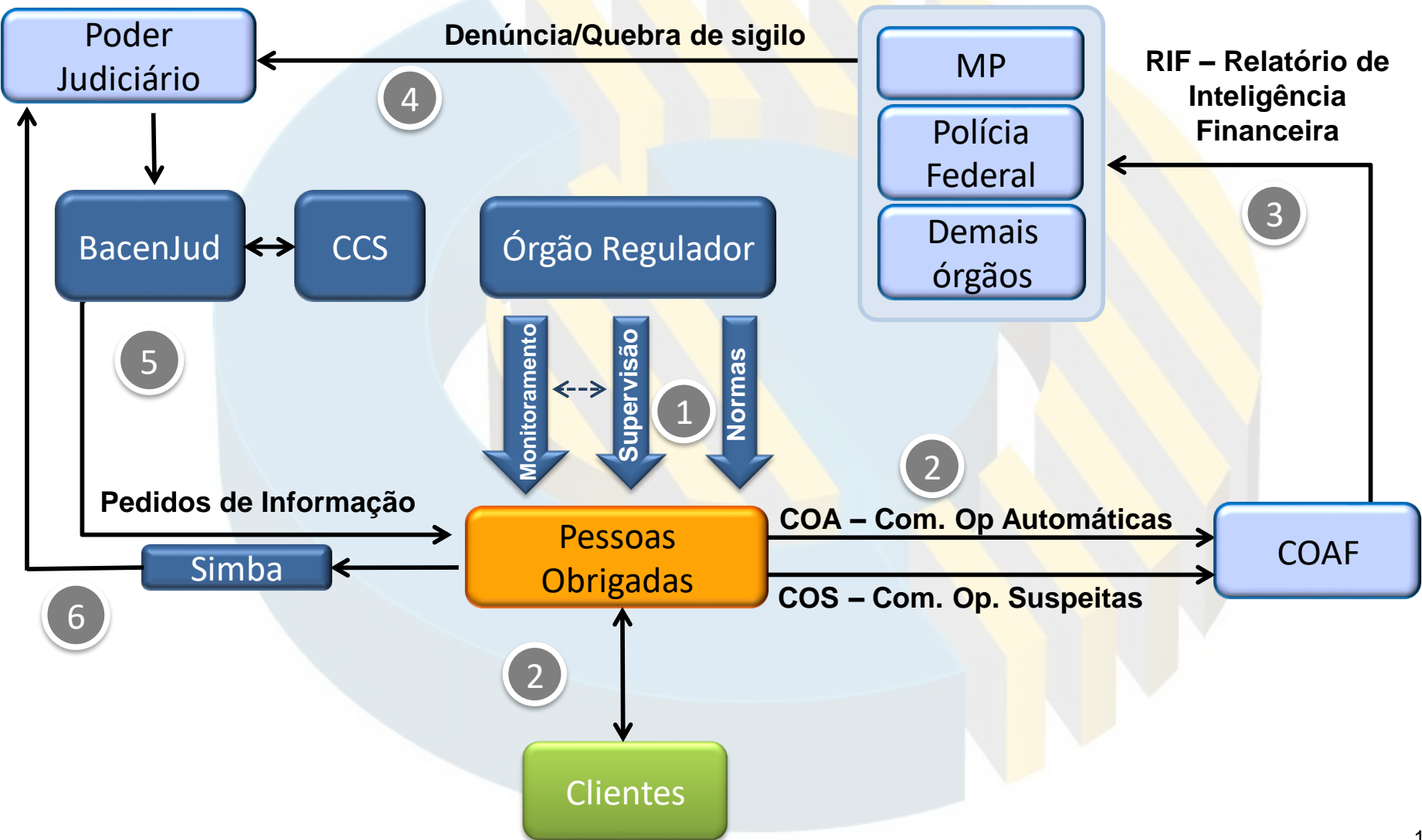


✓ Unidade de inteligência financeira do tipo administrativa

Órgão central especializado em receber, analisar e disseminar informações suspeitas da prática de crimes



Funcionamento do Sistema de PLDFT



Grupo de Ação Financeira - Financial Action Task Force - Groupe d'action financière (GAFI/FATF)

- ✓ Fórum blica/revisa: Recomendações do GAFI (1990, 1996, 2003, 2012), tendências/tipologias de LD/FT, guias e melhores práticas.
- ✓ Responsável por coordenar o processo de avaliação mútua dos países membros, que compreende *compliance* técnico e efetividade.
- ✓ Brasil já para desenvolvimento padrões internacionais para guiar políticas e ações dos países contra LD e FT.
- ✓ Pu passou por 3 rodadas de avaliação: 2000, 2004, 2009. A quarta rodada de avaliação do Brasil prevista para 2020.

- ✓ Sucessão entre a Resolução CFC nº 1.445, de 2013, e a Resolução CFC nº 1.530, de 22.9.2017
 - Simplificação da regra sobre políticas, procedimentos e controles de PLDFT, por um lado, e inclusão plena das organizações contábeis caracterizadas como micro e pequenas empresas, inclusive sob o regime do SIMPLES
 - Identificação e cadastro de clientes
 - Registro de operações
 - Tipologias a serem analisadas com especial atenção
 - Comunicação ao COAF
 - Guarda de registros e documentos
 - Disposições finais

- ✓ 4ª Rodada de Avaliação do sistema brasileiro de PLDFT pelo GAFI
 - A abordagem baseada em risco
 - A novidade metodológica da avaliação por duplo critério: técnico e de efetividade
 - Foco em atividades e profissões não financeiras designadas (APNFD)
 - O foco em questões como a das empresas de fachada
 - Importância do universo dos profissionais e organizações contábeis para a sua superação desses desafios

Obrigado!

Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos
Diretor de Supervisão do
Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF)

Unidade de Inteligência Financeira do Brasil